

COORDENADORIA INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE
DESASTRES CIDES – CIRRD/CIDES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS MENCIONADOS E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES – PARA
ESTABELECE A COOPERAÇÃO ENTRE
OS MUNICÍPIOS E O CIDES NA
EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-
PNPDEC – E AUTORIZAR O CIDES A
EXECUTAR AS AÇÕES PREVISTAS NA
RESOLUÇÃO CIDES 05/2022 NO ÂMBITO
MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Ecione Cristina Martins Pedrosa, inscrita no CPF nº (em sigilo), doravante denominado **CIDES**, e do outro lado os Municípios abaixo qualificados, todas pessoas jurídicas de direito público interno, cada um representado por seu (sua) Chefe do Executivo, doravante referidos simplesmente como **MUNICÍPIO/MUNICÍPIOS**:

1. **ARAPORÃ/MG**, CNPJ 23.098.510/0001-49, com sede à Rua José Inácio Ferreira, 58, Centro, CEP 38435-000, representado por sua Prefeita Renata Cristina Alves Borges, CPF (em sigilo);
2. **CACHOEIRA DOURADA/MG**, CNPJ 18.457.267/0001-78, com sede à Avenida das Nações, 400, Centro, CEP 38370-000, representado por seu Prefeito Aleandro Francisco da Silva, CPF (em sigilo);
3. **CAMPINA VERDE/MG**, CNPJ 18.457.291/0001-07, com sede à Rua Trinta, 296, Centro, CEP 38270-000, representado por seu Prefeito Helder Paulo Carneiro, CPF (em sigilo);

4. **CANÁPOLIS/MG**, CNPJ 18.457.200/0001-33, com sede à Praça 19 de Março, 417, Centro, CEP 38380-000, representado por seu Prefeito Enivander Alves de Moraes, CPF (em sigilo);
5. **CAPINÓPOLIS/MG**, CNPJ 18.457.234/0001-28, com sede à Avenida 113, 636, Centro, CEP 38360-000, representado por seu Prefeito Cleidimar Zanotto, CPF (em sigilo);
6. **CASCALHO RICO/MG**, CNPJ 18.259.374/0001-91, com sede à Rua Arédia Santos, 111, Centro, CEP 38460-000, representado por seu Prefeito José Borges de Oliveira, CPF (em sigilo);
7. **DOURADOQUARA/MG**, CNPJ 18.158.261/0001-08, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, 340, Centro, CEP 38530-000, representado por seu Prefeito Flávio Resende de Sousa, CPF (em sigilo);
8. **ESTRELA DO SUL/MG**, CNPJ 18.592.162/0001-21, com sede à Rua Alfredo Tormin, 32, Centro, CEP 38525-000, representado por sua Prefeita Dayse Maria Silva Galante, CPF (em sigilo);
9. **GRUPIARA/MG**, CNPJ 17.827.858/0001-27, com sede à Rua José Ferreira Castro, 09, Centro, CEP 38470-000, representado por seu Prefeito Ronaldo José Machado, CPF (em sigilo);
10. **GURINHATÃ/MG**, CNPJ 18.457.192/0001-25, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 925, Centro, CEP 38310-000, representado por seu Prefeito Wender Luciano de Araújo Silva, CPF (em sigilo);
11. **INDIANÓPOLIS/MG**, CNPJ 18.259.390/0001-84, com sede à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, CEP 38490-000, representado por seu Prefeito Lindomar Amaro Borges, CPF (em sigilo);
12. **IPIAÇU/MG**, CNPJ 18.457.259/0001-21, com sede à Rua Milton Campos, 344, Centro, CEP 38350-000, representado por seu Prefeito Rafael Evangelista Capanema, CPF (em sigilo);
13. **ITUIUTABA/MG**, CNPJ 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, CEP 38300-000, representado por sua Prefeita Leandra Guedes Ferreira, CPF (em sigilo);
14. **MONTE ALEGRE DE MINAS/MG**, CNPJ 18.431.155/0001-48, com sede à Avenida 16 de Setembro, 34, Centro, CEP 38420-000, representado por seu Prefeito Último Bitencourt de Freitas, CPF (em sigilo);
15. **MONTE CARMELO/MG**, CNPJ 18.593.103/0001-78, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 272, Centro, CEP 38500-000, representado por seu Prefeito Paulo Rodrigues Rocha, CPF (em sigilo);
16. **NOVA PONTE/MG**, CNPJ 38.761.776/0001-05, com sede à Praça dos Três Poderes, 1001, Centro, CEP 38160-000, representado por seu Prefeito Lindon Carlos Resende da Cruz, CPF (em sigilo);

17. **PRATA/MG**, CNPJ 18.260.505/0001-50, com sede à Praça XV de Novembro, 35, Centro, CEP 38140-000, representado por seu Prefeito Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, CPF (em sigilo);
18. **SANTA VITÓRIA/MG**, CNPJ 18.457.226/0001-81, com sede à Avenida Reinaldo Franco Moraes, 1455, Centro, CEP 38320-000, representado por seu Prefeito Isper Salim Curi, CPF (em sigilo);
19. **TUPACIGUARA/MG**, CNPJ 18.260.489/0001-04, com sede à Praça Antônio Alves Faria, s/n, Centro, CEP 38430-000, representado por seu Prefeito Francisco Lourenço Borges Neto, CPF (em sigilo).

CONSIDERANDO o art. 144 da Constituição Federal, o qual define os aspectos da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o art. 142 da Constituição Estadual define a competência do CBMMG para desenvolver ações de Defesa Civil e outras medidas de prevenção, ligadas à Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal n. 12.608/12 que explicita ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à resposta aos desastres em colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que não se cogita preço ou remuneração envolvendo ou relacionando os entes ora cooperantes, verificando-se apenas a mútua e livre colaboração entre si;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre CIDES e CBMMG-2º COB, pela qual as partes estão envidando os esforços necessários a fim de possibilitar a criação e integração da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD – e o CBMMG/2º Comando Operacional de Bombeiros, visando executar ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada;

CONSIDERANDO que o CBMMG/2º COB, através do Centro de Operações Bombeiro Militar do 2º COB-COBOM/2º COB se disponibilizou a colaborar direta e integralmente com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) existentes e a serem criadas, para atendimento de ligações e despacho de ocorrência da Defesa Civil dos municípios consorciados ao CIDES através do tri-dígito 199;

CONSIDERANDO a gestão associada das ações de proteção, defesa civil e de redução do risco de desastres autorizada na 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, ocorrida em 03/06/2022;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres no âmbito do CIDES, será responsável por executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal e as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em

cooperação integral com o CBMMG, bem como fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;

CONSIDERANDO as existentes e as futuras Leis Municipais de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de cada um dos entes municipais que assinam este Termo;

CELEBRAM o presente Acordo de Cooperação Técnica por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho da Coordenadoria Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil do CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial, a lei de criação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil nos Municípios acima qualificados, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – O Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre os Municípios e o CIDES na execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC, e autorizar o Consórcio a executar as ações previstas na Resolução CIDES 05/2022 no âmbito municipal, no corrente ano.

Subcláusula Segunda – A coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, criada por lei municipal, será a intermediadora entre o Município e a CIRRD-CIDES.

Subcláusula Terceira – Até a criação da COMPDEC, por lei municipal, e nomeação do seu coordenador municipal, ficarão suspensas as atividades descritas e contratadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Proteção e Defesa Civil no território do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Subcláusula Primeira – O CIDES será responsável pela execução do objeto desse Acordo, definido nas seguintes atividades:

- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal;
- Executar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG;
- Fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;
- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, no seu âmbito de atuação;

- e) Auxiliar na fiscalização das áreas de risco de desastre e na vedação de novas ocupações nessas áreas;
- f) Auxiliar na vistoria de edificações e áreas de risco e na promoção, quando for o caso, da intervenção preventiva e da evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- g) Coordenar a comunicação entre CIRRD, CBMMG e COMPDEC's, visando manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- h) Fomentar a realização regular de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado em conjunto com o CBMMG;
- i) Auxiliar na avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- j) Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no âmbito da CIRRD;
- k) Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- l) Auxiliar no desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nos Municípios participantes acerca dos riscos de desastres local;
- m) Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- n) Apoiar, sugerir e organizar a promoção de treinamentos para os COMPDEC's e para as populações abrangidas pela CIRRD;
- o) Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- p) Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- q) Propor às autoridades competentes a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- r) Propor às autoridades competentes a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- s) Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado dos Municípios participantes;

- t) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- u) Auxiliar na mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres);
- v) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente Acordo vigorará a partir da data da assinatura e se estenderá até 31/12/2022 ou até a assinatura do respectivo Contrato de Programa, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação de cada **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar ao **CIDES** apoio logístico e recursos humanos, quando se fizer necessário;
- b) Criar, mediante lei, a sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- c) Designar o coordenador da COMPDEC local, que servirá como extensão da CIRRD/CIDES no Município;
- d) Auxiliar e responsabilizar-se, junto com o **CIDES**, pela execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no seu território;
- e) Fornecer informações ao **CIDES**, sempre que necessárias para a boa execução deste Acordo;
- f) Participar, por intermédio de seu COMPDEC, dos seminários, treinamentos e cursos com temática relacionada às competências da CIRRD/CIDES;
- g) Responsabilizar pela coleta de informações junto aos seus munícipes, quando existir demanda neste sentido; e
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições de sua legislação municipal de criação da COMPDEC.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigação do **CIDES**, por intermédio da CIRRD:

- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com as normas regentes da matéria;

- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira;
- c) Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativas a este Acordo;
- d) Treinar e fornecer cursos de capacitação para o(s) servidor(es) designado(s) para compor a COMPDEC local;
- e) Disponibilizar, caso necessário, equipamentos para operacionalizar o atendimento de chamadas oriundas do tri-dígito 199;
- f) Fornecer escala atualizada de pontos focais (células) de cada município para recebimento dos despachos de atendimentos originados via tri-dígito 199, atendidos pelo CBMMG/COBOM-2º COB, que devem trabalhar em regime de plantão 24 horas por dia, sete dias por semana; e
- g) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente Acordo que causem a impossibilidade de continuação da execução do Acordo;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste Acordo e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – Na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

Subcláusula Quarta – Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente Acordo será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA NONA – BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula Primeira – Integram os serviços de execução do CIRRD/CIDES todos os bens e direitos preexistentes a este Acordo de Cooperação Técnica, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira – O **CIDES** zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de que trata este Acordo.

Subcláusula Quarta – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste Acordo, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o Acordo, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- b) cumprir com o previsto nas normas de regência da matéria objeto deste Acordo;
- c) autorizar a entrada de representantes do **CIDES**, do **CBMMG** e do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, nos locais que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de proteção e defesa civil, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva execução;
- d) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer atividade irregular ou ilegal, praticada por representante do **CIDES**, do **CBMMG** ou do **MUNICÍPIO**;
- e) prestar as informações aos representantes do **CIDES**, do **CBMMG** e do **MUNICÍPIO**, necessárias para a execução das ações de proteção e defesa civil.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador ou controlador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, a órgão fiscalizador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES**, pelo **CBMMG** ou pelo **MUNICÍPIO** e os seus respectivos representantes na execução dos serviços.

Subcláusula Terceira – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Acordo serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Quarta – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os munícipes do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO ACORDO

Subcláusula Primeira – A extinção do presente Acordo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do seu termo;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) assinatura do respectivo Contrato de Programa;
- d) dissolução do **CIDES** ou da CIRRD/CIDES;
- e) mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados periodicamente pela Assembleia Geral do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Sexta – Dispensada a obrigatoriedade da comunicação do convênio às casas legislativas dos **MUNICÍPIOS** acordantes, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal 8.666/93, pois não há previsão de repasse de recursos públicos. Caso seja do entendimento de um dos entes comunicar a parceria, também não há óbice legal.

Subcláusula Sétima – Fazem parte integrante do presente Acordo, como se nele estivessem transcritos, as resoluções do **CIDES** que versam sobre o objeto deste termo, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Acordo.

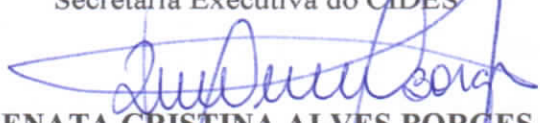
Por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 26 de agosto de 2022.

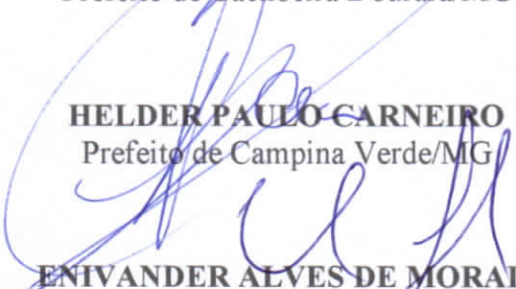
CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

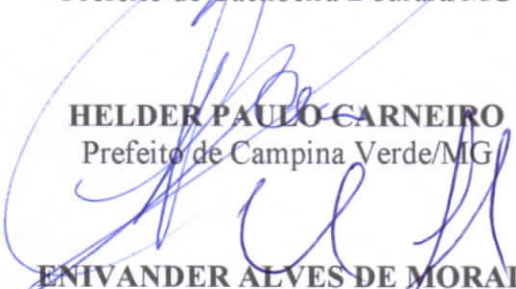
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

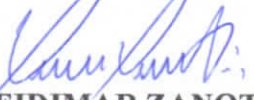

ECIONE C. MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES


RENATA CRISTINA ALVES BORGES
Prefeita de Araporã/MG


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito de Cachoeira Dourada/MG

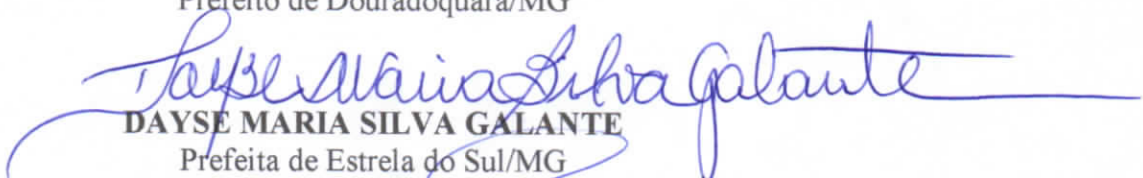

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito de Campina Verde/MG

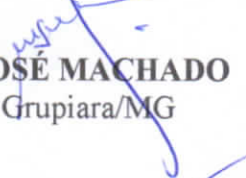

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito de Canápolis/MG


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito de Capinópolis/MG


JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cascalho Rico/MG

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito de Douradoquara/MG


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita de Estrela do Sul/MG

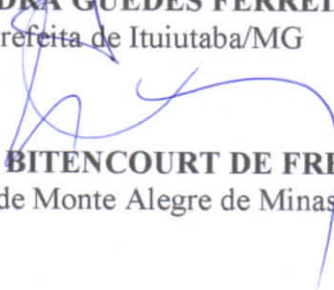

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito de Grupiara/MG


WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito de Gurinhatã/MG


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito de Indianópolis/MG


RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA
Prefeito de Ipiacú/MG

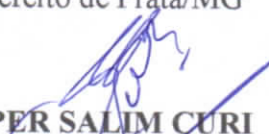

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba/MG

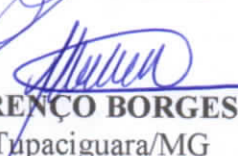

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito de Monte Alegre de Minas/MG

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito de Monte Carmelo/MG

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito de Nova Ponte/MG


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito de Prata/MG


ISPER SALIM CURI
Prefeito de Santa Vitória/MG


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito de Tupaciguara/MG